



**Universidade Federal do Pará**  
**CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA**

**RESOLUÇÃO Nº - 2624 - de 02 de junho de 1999**

**Alteração do Regulamento do Curso de Mestrado em Letras**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento às decisões das Colendas Câmaras de Pesquisa e Pós-Graduação (Parecer nº 180/98), e Assuntos Econômico-Financeiros (Parecer nº 085/99), de acordo com a Delegação de competência do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa na sessão plenária de 11.08.97 promulga a seguinte:

**RESOLUÇÃO**

Art. 1º Fica aprovado a Alteração do Regulamento do Curso de Mestrado em Letras, vinculado aos Departamentos de Língua e Literatura Vernáculas e de Língua e Literaturas Estrangeiras, da Universidade Federal do Pará, tudo de conformidade com o Regulamento em anexo que faz parte integrante e inseparável desta Resolução e com os autos do processo nº 019173/98.

Art. 2º Esta Resolução passa a vigor a partir da presente data.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 02 de junho de 1999.

*Selma de Carvalho Jobo*  
**Prof. Dr. Cristovam Wanderley Picanço Diniz**  
**Reitor**

**Presidente do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
CENTRO DE LETRAS E ARTES  
CURSO DE MESTRADO EM LETRAS

## REGULAMENTO DO CURSO DE MESTRADO EM LETRAS

### Capítulo I

#### Objetivos

Art. 1º O Curso de Mestrado em Letras, vinculado aos Departamentos de Língua e Literatura Vernáculas e de Línguas e Literaturas Estrangeiras, da Universidade Federal do Pará, destina-se a conferir ao candidato habilitado o título de Mestre em Letras, tendo como objetivos gerais e fundamentais:

- a) preparar pesquisadores capazes de desenvolver trabalhos científicos no campo das Ciências da Linguagem;
- b) enriquecer a competência profissional e científica do graduado para que esse atue frente aos problemas, aos empreendimentos relativos a sua área de conhecimento;
- c) desenvolver linhas de pesquisa científica voltadas principalmente para as especificidades lingüísticas e literárias da região amazônica.

### Capítulo II

#### Organização Administrativa

Art. 2º O Curso de Mestrado em Letras está vinculado ao Centro de Letras e Artes.

Art. 3º O Colegiado do Curso de Mestrado em Letras (CML) é o órgão de coordenação didático-científica, sendo constituído pelos seguintes membros:

I - Pelo menos 4 (quatro) professores, representantes das matérias do Curso, vinculados ao corpo docente do Mestrado.

II - Representantes do corpo discente, em número equivalente a 1/5 (um quinto) do total dos demais membros do Colegiado, desprezadas quaisquer frações.

§ 1º - Os professores aos quais se refere o inciso I deste artigo e os seus suplentes serão escolhidos em eleição direta e por votação secreta pelo Corpo Docente do Curso, para mandato de 2 (dois) anos podendo ser reconduzido uma vez.

§ 2º - Os discentes a que se refere o inciso II deste artigo e seus suplentes serão escolhidos em eleição direta e por votação secreta dos alunos do Curso de Mestrado, para mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzido uma vez.

Art. 4º O Colegiado terá 1 (um) coordenador e 1 (um) vice-coordenador, eleitos dentre os professores representantes das matérias, pela forma do Regimento Geral, a quem competem as funções administrativas do Curso.

Art. 5º O Colegiado se reunirá ordinariamente 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador ou mediante solicitação expressa de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 6º O Colegiado somente se reunirá com maioria simples de seus membros e deliberará pelos votos de maioria dos membros do Colegiado.

Art. 7º Os serviços de apoio administrativo serão prestados pela secretaria, órgão subordinado diretamente ao Coordenador.

Art. 8º Integram a secretaria, além do secretário, os servidores e estagiários designados para o desempenho das tarefas administrativas.

Art. 9º Ao secretário e seus auxiliares, incumbe

- a) manter atualizados e devidamente resguardados os fichários do Curso;
- b) secretariar as reuniões do Colegiado;
- c) secretariar as sessões destinadas à defesa de dissertação de Mestrado;
- d) expedir aos professores e mestrandos os avisos de rotina;
- e) exercer tarefas próprias da rotina administrativa e outras que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador.

Art. 10 A secretaria manterá, sob responsabilidade de 1 (um) funcionário, especialmente designado, um setor de apoio às atividades didático-científicas.

### Capítulo III

#### Colegiado

Art. 11 São atribuições do Colegiado:

- I - compatibilizar os planos de ensino e supervisionar sua execução;
- II - distribuir a carga horária das disciplinas, no período letivo, de acordo com os critérios que lhe foram atribuídos, fixar os pré-requisitos paralelos, determinando os limites máximos e mínimos de créditos que o aluno pode obter em cada período;
- III - escolher o Coordenador e o Vice-Coordenador de acordo com o Regimento Geral;
- IV - apreciar e aprovar os programas das disciplinas referentes ao Curso;
- V - indicar professores para o exercício do magistério no Curso de Mestrado, após análise dos *Curricula Vitae*;
- VI - solicitar aos Departamentos competentes a atribuição de carga horária de professores para atuarem na Pós-Graduação;
- VII - indicar ao CONSEP, através da PROPESP, Banca Examinadora de Dissertação;
- VIII - apreciar e aprovar a ata fornecida pela Banca Examinadora;
- IX - julgar os pedidos de transferência, trancamento e cancelamento de matrícula;
- X - reconhecer créditos obtidos em outras instituições;
- XI - reconhecer os recursos de alunos e de representação discente referentes a assuntos didáticos, encaminhando-os, quando for o caso, aos órgãos competentes;
- XII - estabelecer critérios e números de vagas à seleção de candidatas ao Curso;
- XIII - propor ao CONSEP alterações ao Regulamento do Curso, aprovadas pelo Colegiado;
- XIV - encaminhar ao CONSEP e ao CONSAD proposições ou alterações necessárias aos programas acadêmicos e financeiros do Curso;
- XV - propor convênios e projetos com outros setores da Universidade ou com outras instituições;

XVI - apreciar o relatório anual do Curso, encaminhando-o à PROPESP, após aprovação pelo Conselho do Centro de Letras e Artes;

XVII - deliberar sobre os casos omissos no regulamento, recorrendo, quando considerar necessário, aos demais docentes do Curso;

XVIII - escolher os membros de Banca Examinadora para a seleção dos candidatos;

XIX - verificar o cumprimento dos requisitos necessários para a integralização curricular, homologando, ao final do Curso, o histórico escolar elaborado pelo órgão competente.

## Capítulo IV

### Coordenador e Vice-Coordenador

Art. 12- Compete ao Coordenador:

I - coordenar e presidir as reuniões do Colegiado;

II - administrar e representar o Colegiado junto aos órgãos deliberativos e executivos da Universidade;

III - submeter ao Colegiado modificações no plano do Curso e encaminhar a proposta conseqüente aos órgãos competentes para aprovação;

IV - orientar, coordenar e fiscalizar a execução dos planos aprovados, tomando ou propondo, aos órgãos competentes, as medidas adequadas;

V - exercer a supervisão do funcionamento do Curso;

VI - submeter ao Colegiado propostas de alterações ou modificações de conteúdos programáticos de disciplinas do Curso;

VII - manter contatos com organizações nacionais e estrangeiras interessadas em fomentar o desenvolvimento da Pós-Graduação;

VIII - solicitar aos Departamentos competentes alocação de carga horária dos professores do Curso;

XIX - administrar as finanças do Curso e fazer as respectivas prestações de contas ao Colegiado;

X - propor ao Colegiado convênios e assistência financeira com organizações nacionais e internacionais;

XI - elaborar o manual da Pós-Graduação, contendo calendário escolar, normas escolares, normas de inscrição e seleção, currículos, ementas das disciplinas e linhas de pesquisa, bem como o quadro docente;

XII - tomar as medidas necessárias à divulgação do Curso;

XIII - decidir sobre requerimento de alunos, quando envolver assuntos administrativos de rotina;

XIV - adotar, em caso de urgência, providências indispensáveis à esfera do Colegiado, *ad referendum* deste, ao qual as submeterá no prazo de 7 (sete) dias.

Art. 13 Compete ao Vice-Coordenador:

I - substituir o Coordenador em sua ausência e impedimentos;

II - coordenar as atividades de orientação acadêmica;

III - exercer atribuições que lhe venham a ser delegadas pelo Coordenador, ouvido o Colegiado do Curso.

Parágrafo Único: Caso o Coordenador e o vice-coordenador estejam impossibilitados de assumir a coordenação do Curso, o colegiado designará um dos seus membros para fazê-lo.

## Capítulo V

### Inscrição

Art. 14 Serão admitidos à inscrição do Curso de Mestrado em Letras os portadores do diploma de Graduação em Letras e de áreas afins.

Art. 15 O candidato apresentará à secretaria do Curso, na época fixada pelo calendário, os seguintes documentos:

- a) formulário de inscrição devidamente preenchido;
- b) uma foto 3 X 4 recente;
- c) histórico escolar do Curso de Graduação;
- d) *curriculum vitae* devidamente comprovado, apresentando apenas: identificação pessoal, títulos científico-acadêmicos, produção intelectual e experiência profissional.

Parágrafo Único: Se o candidato for de nacionalidade estrangeira, deverá submeter-se ao exame de proficiência em Língua Portuguesa e também submeter seu diploma e seu histórico escolar à avaliação do Órgão competente designado pelo Regimento da UFPA.

## Capítulo VI

### Seleção

Art. 16 Os candidatos serão selecionados através de uma Banca Examinadora, que observará as seguintes normas

I - São etapas do processo seletivo:

- 1 - prova escrita em forma de dissertação;
- 2 - prova escrita de língua estrangeira (francês ou inglês, para lingüística e francês ou inglês ou espanhol, para teoria literária) para que o candidato demonstre compreensão na língua escolhida. Caso o candidato não seja aprovado, poderá submeter-se apenas mais uma vez à outra prova. Se não for aprovado pela segunda vez, perderá os direitos adquiridos;
- 3 - entrevista;
- 4 - análise do *curriculum vitae*.

II - Compete ao Colegiado estabelecer os procedimentos que nortearão as provas referidas nos itens 1, 2, 3 e 4 do Inciso I.

III - Critério de avaliação:

1 - O candidato será considerado aprovado, quando obtiver nota mínima sete (7) em cada uma das avaliações referidas nos itens 1, 2, 3 do inciso I.

IV - Critério de desempate:

- 1 - No caso de empate, os currículos dos candidatos serão reavaliados.

## Capítulo VII

### Matrícula

Art. 17 A matrícula do Curso será processada de acordo com o disposto no Regimento Geral, nas resoluções pertinentes, promulgadas pelo CONSEP e em consonância com as determinações deste Regulamento.

Parágrafo Único: O número de vagas oferecidas a cada seleção será fixado segundo fluxo de alunos.

Art. 18 A matrícula será feita na secretaria do Curso, dentro do prazo fixado pelo Colegiado.

Art. 19 A integralização curricular do Curso de Mestrado em Letras será realizada no mínimo em dois semestres e, no máximo, em quatro semestres letivos.

Art. 20 A permanência máxima do aluno no Curso não poderá exceder a 3 (três) anos.

Art. 21 O candidato poderá solicitar ao Colegiado a contagem de créditos obtidos em outros Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*, em número nunca superior a 1/3 (um terço) do total exigido para obtenção do título correspondente.

§ 1º - Para contagem de 1/3 (um terço) dos créditos, previsto no artigo anterior, dever-se-á considerar o prazo máximo de até 4 (quatro) anos após a realização do Curso.

§ 2º - Em situações excepcionais, por decisão do Colegiado do Curso, poderá ser exercido o teto de 1/3 (um terço) de créditos do total exigido para obtenção do título correspondente.

§ 3º - Em qualquer dos casos referidos nos parágrafos anteriores, a concessão de créditos estará condicionada à completa compatibilidade dos conteúdos programáticos e carga horária das disciplinas cursadas com aproveitamento, segundo o que é exigido no Curso, nas disciplinas então requeridas, respeitadas as normas regimentais em vigor.

Art. 22 A desistência do Curso, por vontade expressa do aluno, ou abandono, não lhe dará direito à volta ao Curso.

Parágrafo Único: Considera-se abandono de Curso a não matrícula em qualquer período letivo, sem motivos justificáveis e a não frequência nas disciplinas em que o aluno estiver matriculado durante o semestre, sem justificativa plausível.

Art. 23 O trancamento de disciplina implicará a não inclusão da referida disciplina no histórico escolar do aluno.

Parágrafo Único: O aluno terá direito a trancar a matrícula por 2 (dois) semestres consecutivos ou 3 (três) alternados.

Art. 24 Até 30 (trinta) dias após o início efetivo do período letivo, poderá o aluno requerer trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas. Para além desse prazo, os pedidos de trancamento serão apreciados pelo Colegiado. Em qualquer dos casos, o retorno ficará condicionado à existência de vaga e observância das normas regimentais em vigor.

Art. 25 A matrícula por transferência obedecerá às normas de aproveitamento de estudos constantes no artigo 21º e dependerá da existência de vaga.

Parágrafo Único: O candidato só poderá solicitar transferência ao Colegiado se estiver vinculado a Cursos de Pós-Graduação em Letras em nível de Mestrado.

Art. 26 - Concluídos os créditos das disciplinas a que se refere o Parágrafo Único do artigo 44 deste Regulamento e esgotado o prazo máximo aludido no artigo 19, diante da impossibilidade de o aluno apresentar a Dissertação de Mestrado, os créditos obtidos garantirão direito ao certificado de Especialização em Letras.

## Capítulo VIII

### Corpo Docente

Art. 27 O corpo docente do Curso será constituído por professores ou portadores do título de livre docente ou diploma de doutor, obtido em instituição nacional ou estrangeira, reconhecido na forma da lei.

§ 1º - Poderão ser admitidos no corpo docente do curso, professores que, não preenchendo os requisitos deste artigo, sejam reconhecidos como possuidores de notório saber e alta qualificação científica.

§ 2º - O número de professores a que se refere o parágrafo anterior não pode ultrapassar 25% do total de docentes do Curso.

Art. 28 A designação de professores para o Curso de Mestrado em Letras, quer dos pertencentes ao quadro docente da UFPA, quer dos visitantes obedecerá ao seguinte processo.

I - Análise do *curriculum vitae* do professor indicado pelo Colegiado do Curso, que opinará sobre sua aceitação, em parecer fundamentado e dirigido ao Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação;

II - Encaminhamento da proposta ao Reitor pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 1º - A compatibilidade das atividades dos professores do Curso ao Plano Departamental será feita pelo setor competente.

§ 2º - O corpo docente ficará constituído dos seguintes professores:

a) professores da UFPA:

- \* Abdelhak Razky (Doutor/Universidade de Toulouse-França)
- \* Ana Suely Arruda C. Cabral (Doutora/Universidade de Pittsburgh-EUA)
- \* Carmen Lúcia Reis Rodrigues (Doutora/Universidade Paris 7 - Denis Diderot - França)
- \* Célia Maria Coêlho Brito (Doutora/Universidade Estadual Paulista/Araraguara.)
- \* Christophe Golder (Doutor/Universidade de Bensaçon-França)
- \* Gunter Karl Pressler (Doutor/Universidade de São Paulo/SP)
- \* João de Jesus Paes Loureiro (Doutor/Universidade de Paris V)
- \* Joaquim Nepomuceno de O. Neto (Doutor/Pontifca Universidade Católica de São Paulo)
- \* José Carlos C. da Cunha (Doutor/Universidade de Toulouse II)
- \* José Guilherme Castro (Doutor/ Pontifca Universidade Católica do Rio Grande do Sul))
- \* Maria do P. Socorro Simões (Doutora/Universidade Federal do Rio de Janeiro)
- \* Myriam Crestian C. da Cunha (Doutora/Universidade Toulouse-Le Mirail)

§ 3º - Distribuição de professores pelas disciplinas.

a) Lingüística:

- \* Abdelhak Razky
- \* Ana Suely Arruda Câmara Cabral
- \* Carmen Lúcia Reis Rodrigues
- \* Célia Maria Coêlho Brito
- \* Christophe Golder
- \* Joaquim Nepomuceno de O. Neto
- \* José Carlos Chaves da Cunha
- \* Myriam Crestian C. da Cunha

## b) Teoria Literária

- \* Gunter Karl Pressler
- \* João de Jesus Paes Loureiro
- \* José Guilherme de O. Castro
- \* Maria do P. Socorro Galvão Simões

## Capítulo IX

### Orientação

Art. 29 Os alunos matriculados, a partir do primeiro semestre letivo terão professor orientador acadêmico aprovado pelo Colegiado do Curso, com as seguintes atribuições:

- I - elaborar juntamente com os estudantes o seu programa de Curso;
- II - opinar sobre o trancamento de matrícula;
- III - opinar sobre o cancelamento de matrícula em disciplinas.

Art. 30 O aluno, desde o segundo semestre letivo, deverá escolher o professor orientador de dissertação.

§ 1º - Ao aluno é garantida a liberdade de escolha de seu orientador, assegurado, contudo, o enquadramento do tema de sua dissertação na linha de pesquisa do professor escolhido.

§ 2º - O professor orientador deverá desobrigar-se da indicação ou da incumbência da orientação requerida no parágrafo anterior, apresentando justificativa, por escrito, ao Colegiado do Curso.

§ 3º - Aplica-se a mesma regra no caso de o aluno solicitar a substituição do orientador.

§ 4º - O professor orientador de dissertação deverá possuir o título de doutor ou equivalente.

§ 5º - O professor orientador de dissertação deverá assistir o aluno de forma sistemática durante o período de elaboração da dissertação.

§ 6º - O professor orientador não poderá ter ao mesmo tempo, mais de 5 (cinco) orientandos, salvo em casos especiais, devidamente aprovados pelo Colegiado do Curso.

## Capítulo X

### Verificação da Aprendizagem e das Condições de Aprovação

Art. 31 O sistema de créditos e modos de verificação da aprendizagem obedecerá ao Regimento Geral da UFPA.

Art. 32 O controle da integralização curricular será feito pelo sistema de crédito/hora ou crédito/atividade.

§ 1º - Crédito é a soma de tarefas, consideradas unidades de trabalho, atribuídas durante um semestre ou trimestre letivo ao aluno matriculado em determinada disciplina.

§ 2º - Cada crédito/aula corresponderá a 15 (quinze) semanas de 1 (uma) hora/aula teórica na disciplina considerada, durante um semestre, ou 8 (oito) semanas de 2 (duas) horas em um trimestre.

§ 3º - A hora de crédito não poderá abranger menos de 50 (cinquenta) minutos de trabalho efetivo.

§ 4º - Os mestrandos, com reconhecida competência e com trabalhos publicados em determinada disciplina, poderão ser dispensados de cursá-la e/ou de se submeterem às avaliações exigidas por essa disciplina, por decisão do Colegiado, baseada em parecer favorável de 02 (dois) professores da área a que pertença essa disciplina.

Art. 33 Compete ao Colegiado do Curso, com aprovação do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, estabelecer o número mínimo de créditos para o Curso respectivo, assim como o número mínimo por disciplina.

Art. 34 O Colegiado do Curso deverá determinar a exigência de pré-requisito para determinadas disciplinas.

Parágrafo Único: Entender-se-á por pré-requisito uma ou mais disciplina cujo estudo e aproveitamento sejam necessários para matrícula de outra disciplina.

Art. 35 A verificação do rendimento escolar do aluno será feita por disciplina, através de avaliações, cujas modalidades podem ser prova escrita, monografia, recensão ou seminário.

Parágrafo Único: O conceito geral corresponderá à média aritmética dos conceitos referentes às avaliações.

Art. 36 Será considerado aprovado o aluno que obtiver, em cada disciplina, conceito igual ou superior a *Regular* e, pelo menos, 85% (oitenta e cinco por cento) de frequência.

Art. 37 A conversão de notas para conceitos, em cada disciplina cursada, será feita com base nos conceitos e valores previstos no Regimento Geral, de acordo com a seguinte tabela.

Conceito Regimental	Valor Regimental
<b>Ins</b> - Insuficiente	1 a 2,4
<b>Reg.</b> Regular	2,5 a 3,4
<b>B</b> - Bom	3,5 a 4,5
<b>Exc.</b> Excelente	4,6 a 5

Art. 38 O candidato será desligado do Curso na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- se tiver ultrapassado o prazo máximo estipulado no artigo 20º;
- se for reprovado na mesma disciplina por duas vezes;
- se praticar fraudes nos trabalhos de verificação de aprendizagem ou tiver, comprovadamente, alterado o registro escolar.

Art. 39 Somente serão processados, analisados e resolvidos pleitos de revisão de trabalhos escolares nos casos em que o aluno puder

- fundamentar sua discordância quanto à avaliação feita pelo professor do conteúdo de seu trabalho;
- suscitar dúvida razoável quanto à inconsistência do processo de correção e de atribuição de conceitos.

Art. 40 O requerimento de revisão de prova ou trabalho escolar será dirigido ao Coordenador do Curso, que o indeferirá liminarmente se

- a) não preencher os requisitos definidos no artigo anterior;
- b) não estiver devidamente justificado;
- c) não tiver sido apresentado em tempo hábil.

Art. 41 O requerimento formalmente redigido terá o seguinte processamento:

- a) será enviado pelo Coordenador ao Colegiado do Curso, que designará uma comissão revisora composta de 3 (três) docentes, da qual fará parte o professor que ministrou a disciplina, salvo escusa pessoal ou motivo de força maior;
- b) a comissão revisora oferecerá parecer por escrito, devidamente justificado, o qual será submetido à aprovação do Colegiado do Curso.

Art. 42 Não será processado qualquer pedido de revisão apresentado à secretaria do Curso transcorridas 48 (quarenta e oito) horas após a publicação oficial dos resultados.

## Capítulo XI

### Currículo Pleno

Art. 43 A oferta de disciplinas do Curso de Mestrado em Letras obedecerá aos horários e calendários acadêmicos estabelecidos pelo Colegiado.

§ 1º - O currículo pleno do Curso compreende:

- a) disciplinas obrigatórias
- b) disciplinas optativas
- c) tópico avançado
- d) domínio conexo

§ 2º - São disciplinas obrigatórias aquelas que, no âmbito do ensino e da pesquisa, representam o suporte básico e indispensável ao desenvolvimento programático do Curso.

§ 3º - São disciplinas optativas aquelas que compõem o campo específico de uma área e subárea de concentração do candidato ou que pertencem a áreas afins.

§ 4º - São disciplinas de tópico avançado aquelas pertencentes à área da lingüística ou da teoria literária que não constam no elenco das disciplinas obrigatórias ou optativas, mas que o Curso poderá eventualmente oferecer.

§ 5º - São disciplinas de domínio conexo aquelas consideradas afins à área da lingüística e da teoria literária

Art. 44 Caberá ao Colegiado do Curso determinar as disciplinas obrigatórias, optativas, de tópico avançado e de domínio conexo.

Parágrafo Único - Para a integralização curricular, o aluno terá de cursar as disciplinas obrigatórias e pelo menos 5 (cinco) optativas.

## Capítulo XII

### Estrutura Curricular

Art. 45 O currículo pleno do Curso de Mestrado em Letras, subárea Lingüística, compreende as seguintes disciplinas:

Disciplinas Obrigatórias	Carga Horária	Créditos
Análise da Conversação	45	03
Descrição Lingüística	45	03
Teoria Gramatical	45	03
Disciplinas Optativas	Carga Horária	Créditos
Fonética e Fonologia	45	03
Morfossintaxe	45	03
Pragmática Lingüística	45	03
Psicolingüística	45	03
Sociolingüística	45	03
Lingüística Aplicada ao Ens./Aprendiz.de Línguas	45	03
Teorias da Análise Textual	45	03
Descrição de uma Língua Indígena Brasileira	45	03
Introdução à Pesquisa Científica	45	03
Introdução à Semiolingüística	45	03
Disciplinas de Domínio Conexo	45	03
Tópicos Avançados	45	03

Art.46 O currículo pleno do Curso de Mestrado em Letras, subárea Teoria Literária, compreende as seguintes disciplinas.

Disciplinas Obrigatórias	Carga Horária	Créditos
Teoria da Crítica Literária	45	03
Literatura e Sociedade	45	03
Poética	45	03
Semiótica Textual	45	03
Seminário de Dissertação	45	03
Disciplinas Optativas	Carga Horária	Créditos
Mito e Literatura	45	03
Estruturas Mitológicas	45	03
Semiologia Literária	45	03
Introdução à Pesquisa Científica	45	03
Literatura Comparada	45	03
Literatura e Regionalismo	45	03
O Estudo do Herói	45	03
Poemas Fundamentais da Modernidade	45	03
O Estilo e o Texto Literário	45	03
Estrutura do Conto: o conto de memória	45	03
Teoria da Literatura	45	03
Narrativa e o Imaginário Social	45	03
Dramaturgia	45	03
A Linguagem e o Texto Literário	45	03
Disciplinas de Domínio Conexo	45	03
Tópicos Avançados	45	03

Art.47 Fará jus ao título de Mestre em Letras o candidato que satisfizer as seguintes condições:

a) obtiver aprovação em disciplinas do Curso totalizando um mínimo de 24 créditos assim distribuídos:

- 1) - 9 (nove) créditos obtidos em disciplinas obrigatórias
- 2) - 15 (quinze) créditos obtidos em disciplinas optativas

b) obtiver 6 (seis) créditos correspondentes à aprovação da dissertação de Mestrado.

c) preencher todas as demais exigências deste Regulamento.

## Capítulo XIII

### Julgamento da Dissertação

Art. 48 O aluno deverá produzir seu trabalho de dissertação em observância às condições previstas no projeto de pesquisa, inclusive no que diz respeito ao prazo para entrega.

Parágrafo Único: O projeto de pesquisa poderá sofrer alterações conforme assim considere necessário o candidato ou o orientador.

Art. 49 Após a integralização curricular definida no artigo 19º, a conclusão da dissertação e a liberação dessa pelo orientador, o julgamento da defesa será requerido pelo candidato.

I - Ao requerimento deverão ser anexadas 4 (quatro) cópias da dissertação;

II - Caberá ao Colegiado marcar a data da realização da defesa, no prazo máximo de 90 dias após a entrega do requerimento;

III - O julgamento da dissertação será feito mediante sua defesa.

Parágrafo Único: A dissertação deverá ser redigida em Língua Portuguesa, contendo resumo em língua estrangeira moderna.

Art.50 A dissertação será julgada por banca examinadora constituída por 3 (três) professores doutores ou livres docentes e 1 (um) suplente, da seguinte forma:

I - 1 (um) orientador, como presidente da banca, pertencente ao corpo do Curso;

II - 2 (dois) professores dos quais um deverá pertencer ao corpo do Curso;

III - 1 (um) suplente pertencente ao corpo do Curso.

§ 1º - Os professores de que tratam os incisos I e III deverão estar vinculados ao campo de pesquisa da dissertação do aluno.

§ 2º - Excepcionalmente, um professor reconhecido como possuidor de notório saber e alta qualidade científica poderá ser escolhido para a banca examinadora.

§ 3º - Cada membro da banca examinadora expressará o seu julgamento mediante a atribuição de conceitos, obedecida à escala referida no artigo 37º.

Art. 51 A defesa de dissertação de mestrado será feita em sessão pública na qual o candidato exporá aos examinadores a síntese do trabalho, em 20 (vinte) minutos.

Parágrafo Único: Em seguida cada examinador deverá argüir o candidato durante 20 (vinte) minutos, sendo concedido ao candidato igual prazo para resposta.

Art. 52 O Diploma de Mestre será conferido ao candidato que houver obtido, na dissertação, o conceito não inferior a *Regular*, por parte da banca.

Art. 53 Terminado o julgamento, a banca enviará o resultado do exame para fim de homologação pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa.

Art. 54 O Diploma de Mestre será requerido pelo aluno e assinado pelo Reitor, pelo Diretor do Centro de Letras e Artes, pelo Coordenador do Colegiado, e pelo aluno, ficando sua expedição sujeita às normas regulamentares.

## Capítulo XIV

### Recursos Financeiros

Art. 55 Os recursos financeiros serão provenientes de doação orçamentária da UFPA destinada aos Programas de Pós-Graduação, de doação e subvenção de outros órgãos e entidades públicas e privadas.

## Capítulo XV

### Disposições Gerais e Transitórias

Art. 56 A coordenação do Curso tomará as providências necessárias para manter o órgão central de registro acadêmico informado da vida escolar dos alunos.

Art. 57 Uma vez aprovado este regulamento pelos órgãos competentes da UFPA, compor-se-á imediatamente o primeiro Colegiado do Curso, de acordo com o artigo 3º, inciso I, excepcionalmente sem representação discente, que será escolhida após a primeira seleção dos candidatos do Curso.

Art. 58 Este regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino e Pesquisa da Universidade Federal do Pará.